PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 019/2025

Dispensa de Licitação nº 077/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMPLAF

Assunto: Aquisição de pneus e câmaras de ar para uso da frota municipal

Empresa Contratada: LMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 55.412.125/0001-10

Valor: R$ 61.680,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais)

Data: 01 de agosto de 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do **processo administrativo** que tem por objeto a **aquisição de pneus e câmaras de ar** destinados ao uso e manutenção da **frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR**, por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total da contratação é de **R$ 61.680,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais)**, sendo a **empresa LMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 55.412.125/0001-10**, a proponente selecionada.

Constam nos autos:

- Solicitação de abertura do processo pela Secretaria demandante;
- Termo de Referência e justificativa da necessidade;
- Orçamentos para pesquisa de preços;
- Declaração de dispensa de licitação;
- Proposta comercial da empresa LMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regularidade da empresa;
- Minuta do contrato administrativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de valor inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras que não se enquadrem no inciso I deste artigo, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para compras de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez."

O valor total da contratação (R$ 61.680,00) **está dentro do limite legal** para compras diretas mediante dispensa, observando-se o teto de **R$ 100.000,00** previsto na legislação.

O objeto – **aquisição de pneus e câmaras de ar** – caracteriza-se como **compra comum de bens**, necessários à manutenção e funcionamento da frota municipal, sendo de natureza contínua e essencial à prestação de serviços públicos.

A **Secretaria de Administração e Planejamento** apresentou **pesquisa de preços** junto a fornecedores locais e regionais, conforme exigido pelo **art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que o preço ofertado pela empresa contratada é **compatível com o praticado no mercado**, atendendo ao princípio da **vantajosidade**.

Foram juntadas as **certidões comprobatórias da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa**, em conformidade com o **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**, e a **minuta contratual** encontra-se redigida conforme o **art. 92 da referida lei**, contendo todas as cláusulas essenciais.

Ressalta-se que não há indícios de **fracionamento de despesa** nem de contratação anterior com o mesmo objeto que pudesse caracterizar burla ao limite legal, atendendo-se, portanto, ao disposto no **§1º do art. 75**.

Dessa forma, estão **presentes os requisitos de legalidade, legitimidade e economicidade** para a contratação direta, inexistindo óbices jurídicos que impeçam sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Assessoria Jurídica** entende que o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 077/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 019/2025**,

destinado à **aquisição de pneus e câmaras de ar** para a **frota da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR**, encontra-se **devidamente instruído e em conformidade com os dispositivos legais** pertinentes, especialmente o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, **opina-se favoravelmente à contratação direta da empresa LMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 55.412.125/0001-10**, pelo valor total de **R$ 61.680,00 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais)**, devendo o processo seguir à autoridade competente para **ratificação da dispensa e assinatura do contrato administrativo**.

É o parecer.

Caroebe – RR, 01 de agosto de 2025.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe
Flávio Henrique da Silva
OAB/RR nº 1.717